



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 338, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado em 16/12/20
Diário Oficial do Município
Nº 4034 Pág. 2 a 25

Dispõe sobre diretrizes de arruamento para a implantação do Sistema Viário Básico, constante do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Sustentável – PDDIS/2016-2017.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar destina-se a disciplinar, dimensionar e hierarquizar a implantação do Sistema Viário Básico do Município, conforme diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Sustentável – PDDIS/2016-2017, e demais disposições sobre a matéria, complementares à Lei do Parcelamento do Solo para fins Urbanos.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar tem como objetivo:

- I - garantir a continuidade das principais vias;
- II - proporcionar um fluxo eficiente e seguro do tráfego em toda a área do Município;
- III - contribuir com a redução das causas de acidentes;
- IV - contribuir com a redução da poluição sonora, tendo em vista o conforto ambiental;
- V - contribuir com a elevação da qualidade de vida.

Art. 2º É obrigatório à adoção das diretrizes de implementação do Sistema Viário Básico, por força desta Lei Complementar, a todo o empreendimento imobiliário, Loteamento, Caracterização, Unificação e Subdivisão que vier a ser executado no âmbito do Município.

Art. 3º O Município fará a supervisão e a fiscalização, quando da implantação do Sistema Viário Básico, com base em normas correntes do Estado, usadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT – e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Art. 4º Para novas implantações ou em projetos de requalificação viária, fica obrigatória a implantação de ciclovias nas vias arteriais, estruturais, conectoras e especiais.

§ 1º As ciclovias deverão ser executadas em pavimento asfáltico.

§ 2º As ciclovias e ciclofaixas, quando for o caso, deverão ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), quando de sentido único e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando de sentido duplo.

T-a ✓

Ass

2

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei Complementar nº 338 – fl. 02

Art. 5º O Poder Público editará os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E DA DEFINIÇÃO

Art. 6º Para efeito desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

I - Vias: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada ou faixa de domínio, o acostamento, a rotatória e o canteiro central quando for o caso;

II - Vias Arteriais: via de trânsito rápido, caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível;

III - Vias Estruturais: caracterizam-se como via de ligação larga, com canteiro central, entre diferentes regiões da cidade, com interseções em nível, semaforizadas ou não, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias conectoras, coletoras e locais, incluídos os corredores de tráfego (vias de ligação entre diversas regiões da cidade), sejam com um ou dois sentidos;

IV - Vias Conectoras: são vias que tem como função principal ligar duas vias estruturais entre si, ou uma estrutural e outra conectora e como funções secundárias contribuir na organização do adensamento urbano e prevêem acesso às propriedades adjacentes das vias;

V - Vias Coletoras: são vias que se destinam tanto ao serviço de tráfego, quanto ao acesso de propriedades, sendo que o serviço de tráfego é prestado no sentido de coletar o tráfego originado nas vias locais e distribuí-lo para as vias estruturais e conectoras e vice-versa. Devem servir ao tráfego local como função principal, dando acesso direto à propriedade e não deverão ser utilizadas para grandes volumes de tráfego;

VI - Vias Locais: caracterizam-se por interseções em nível, não semaforizadas, que não devem ser utilizadas para grandes volumes de tráfego, destinadas apenas ao acesso local ou a áreas restritas;

VII - Vias Especiais: são vias que possuem perfis transversais e longitudinais diferenciadas e projetadas com objetivos específicos, tais como:

- a) manutenção da continuidade de vias existentes;
- b) mudança da hierarquia de vias existentes em áreas já estruturadas;
- c) adaptação às condições topográficas e geológicas do terreno;
- d) preservação da paisagem quando da ocorrência de elementos naturais, culturais, históricos, turístico e de lazer;
- e) estrutura áreas especiais de interesse social; e
- f) viabilizar funções específicas (transporte de alta capacidade, coletivo, de carga, ligações municipais e intermunicipais).

ga *fun* *D*



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei Complementar nº 338 – fl. 03

VIII - Vias Exclusivas de Transporte Coletivo: são aquelas que atenderão exclusivamente ao transporte de massa, visando a otimização deste serviço, proporcionando agilidade e fluidez ao sistema;

IX - Vias Locais Específicas: vias com dimensões menores ao mínimo definido para a via local, permitida exclusivamente em regularização fundiária de interesse social e vias marginais de fundos de vale;

X - Vias em condomínios de lotes horizontais fechados: vias localizadas no interior de condomínios horizontais fechados;

XI - Vias Marginais: vias laterais que auxiliam uma estrada principal, geralmente paralela a ela, que serve as propriedades adjacentes e torna possível a limitação de acesso à estrada, podendo ser executadas no interior das faixas não-edificáveis pelos órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

XII - Rodovia: via rural pavimentada;

XIII - Faixa de Domínio: a base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo;

XIV - Faixa Não Edificável/ Faixa *non aedificandi*: áreas ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, onde é obrigatória a reserva de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

XV - Ciclovias ou Ciclofaixas: vias destinadas à circulação exclusiva de bicicletas e outros veículos não motorizados. O sistema ciclovitário será detalhado no Mapa do Sistema Ciclovitário – Anexo III – parte integrante desta Lei Complementar;

XVI - Cruzamentos: os cruzamentos destinam-se a articular o Sistema Viário Básico nas suas diversas vias e classificam-se em três tipos, a saber:

a) Cruzamentos simples: são cruzamentos em nível com, no máximo, duas vias que interceptam, de preferência, ortogonalmente; (Figura 01)

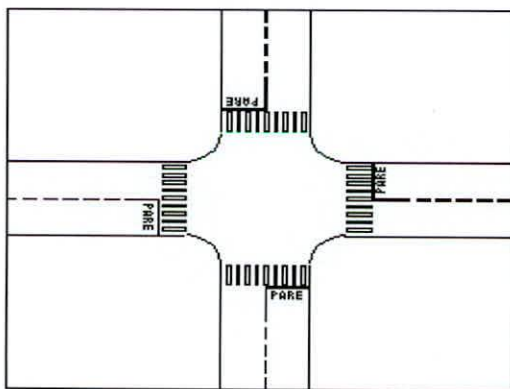


Figura 01: Cruzamento Simples

9-2

for

2



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei Complementar nº 338 – fl. 04

b) Cruzamentos rotulados: São cruzamentos de duas ou mais vias, feitos em nível com controle de fluxo sinalizado (placas R1 - Parada Obrigatória ou R2 - Dê a preferência), ou semáforos, conforme estudos de volume de tráfego; (Figura 02)

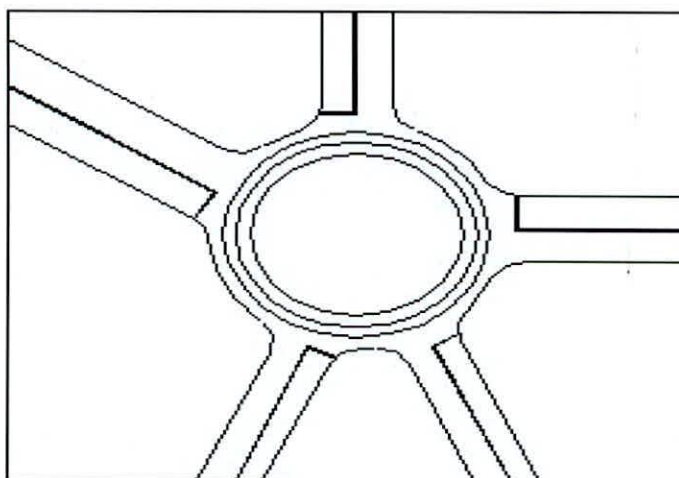


Figura 02: Cruzamento Rotulado

c) Cruzamento de nível: são cruzamentos de duas vias (estruturais ou conectoras), cujo volume de tráfego de uma delas (ou de ambas), não permite o cruzamento rotulado. Este cruzamento será feito por via elevada sobre pontilhão com os acessos por alças de trevo; (Figura 03)

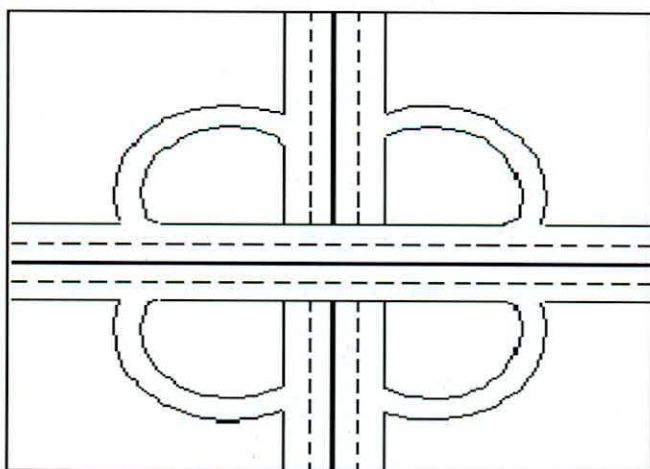


Figura 03: Cruzamento de Nível

XVII - Elementos para Dimensionamento das Vias: são partes componentes das vias com finalidades específicas, a saber: (Figura 04)

- a) Caixa de Via: é a distância definida em projeto, entre dois alinhamentos prediais frontais;
- b) Leito Carroçável: é a distância dentro da qual serão implantadas as faixas de rolamento;
- c) Faixa de Trânsito: é a faixa ocupada por um veículo durante o seu deslocamento;

✓ Fe

fuz



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei Complementar nº 338 – fl. 05

d) Área para acostamento/estacionamento: é a faixa usada para estacionamento de veículos;
e

e) Calçadas: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, sendo:

1. Faixa livre: área do passeio destinada exclusivamente à circulação de pedestres, desobstruída de mobiliário urbano ou outras interferências;

2. Faixas de Serviço: área da calçada destinada à colocação de objetos, elementos, mobiliário urbano e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante a autorização do Poder Público; e

3. Faixa de Acesso: área existente entre o alinhamento predial e a faixa livre, correspondendo ao afastamento dos pedestres em relação às edificações.

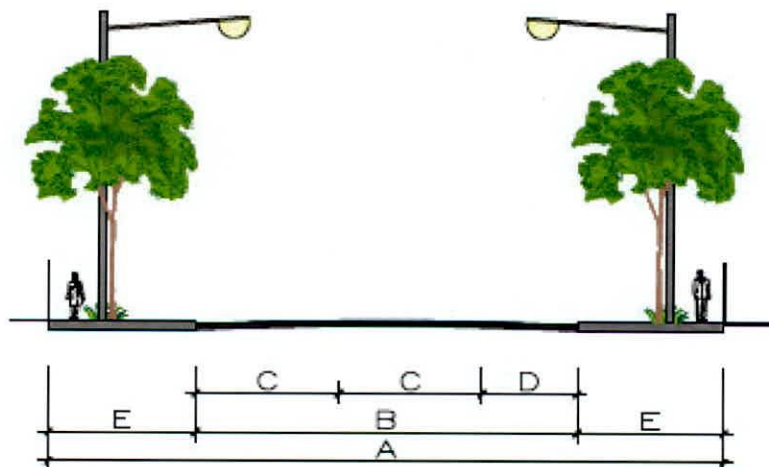


Figura 04: Elementos para Dimensionamento das Vias

Art. 7º As vias denominadas como servidão pública, alameda, beco, travessa, servidão de passagem e estrada municipal não são classificadas como vias do sistema viário básico.

Parágrafo único. Não serão permitidas as denominações de servidão pública, servidão de passagem e estrada municipal para novas nomenclaturas de vias.

Art. 8º As dimensões mínimas adotadas para cada tipo de via são:

I - para as vias arteriais: projetos e execução, definição de larguras das vias arteriais e a ocupação das faixas de domínios, são de competências do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT – e Departamento de Estradas e Rodagens – DER –, devendo ser previsto faixas não-edificáveis cujas dimensões de largura mínimas adotadas nestas vias são:

Fa

↓

Fa

3



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei Complementar nº 338 – fl. 06

VIA	FAIXA DE DOMÍNIO (FEDERAL/ESTADUAL) (m)	FAIXA NÃO EDIFICÁVEL (m) DE CADA LADO	FAIXA TOTAL (DOMÍNIO+NÃO-EDIFICÁVEL) (m)
BR 277 (ARTERIAL 1)	80	15 (1)	110
Avenida Mercosul (ARTERIAL 2)	98 a 262	15	128 a 292
Avenida das Cataratas (ARTERIAL 3)	50	15	80
PERIMETRAL LESTE	270(2)(3)	15	300(3)

(1) A critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, considerando a implantação de trechos sobre a faixa de domínio.

(2) A faixa de domínio e faixa total será variável conforme projeto específico definido pelo DNIT, principalmente em trechos que possuam trevos e intersecções.

(3) Em atendimento ao determinado na Portaria nº 1667/2017 do DNIT até que haja a alteração ou revogação desta.

II - para as vias estruturais são: 35,00m (trinta e cinco metros) – preferencialmente o loteador deve utilizar o Modelo 1:

a) Modelo 1:

1. Caixa de Via: 35,00m (trinta e cinco metros);

2. Leito Carroçável: 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de cada lado;

2.1 Faixa de Trânsito: 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;

2.2 Área para acostamento/estacionamento: 2,50m (dois metros e cinquenta) de cada lado; e

2.3 Canteiro Central: 4,00m (quatro metros).

3. Calçada com Ciclovia em mão única em ambos os lados: 6,00m (seis metros), com diferentes dimensões para os elementos a seguir:

3.1 Faixa de Serviço: 1,00m (um metro);

3.2 Ciclovia: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

3.3 Faixa permeável: 1,00m (um metro);

3.4 Faixa livre: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

3.5 Faixa de Acesso: 1,00m (um metro).

b) Modelo 2:

1. Caixa de Via: 35,00m (trinta e cinco metros);

2. Leito Carroçável: 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de cada lado;

2.1 Faixa de Trânsito: 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;

2.2 Área para acostamento/estacionamento: 2,50m (dois metros e cinquenta) de cada lado; e

2.3 Canteiro Central: 4,00m (quatro metros).

Le

for

D



Prefeitura de Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei Complementar nº 338 – fl. 07

3. Calçada:

3.1 Calçada com ciclovia em mão dupla em um dos lados: 7,00m (sete metros), com diferentes dimensões para os elementos a seguir;

3.1.1 Faixa de Serviço: 1,00m (um metro);

3.1.2 Ciclovia: 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

3.1.3 Faixa permeável: 1,00m (um metro);

3.1.4 Faixa livre: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

3.1.5 Faixa de Acesso: 1,10m (um metro e dez centímetros); ou

3.2 Calçada sem ciclovia em um dos lados: 5,00m (cinco metros), conforme Lei Municipal das Calçadas (Lei nº 3.144/2005 ou atualizações);

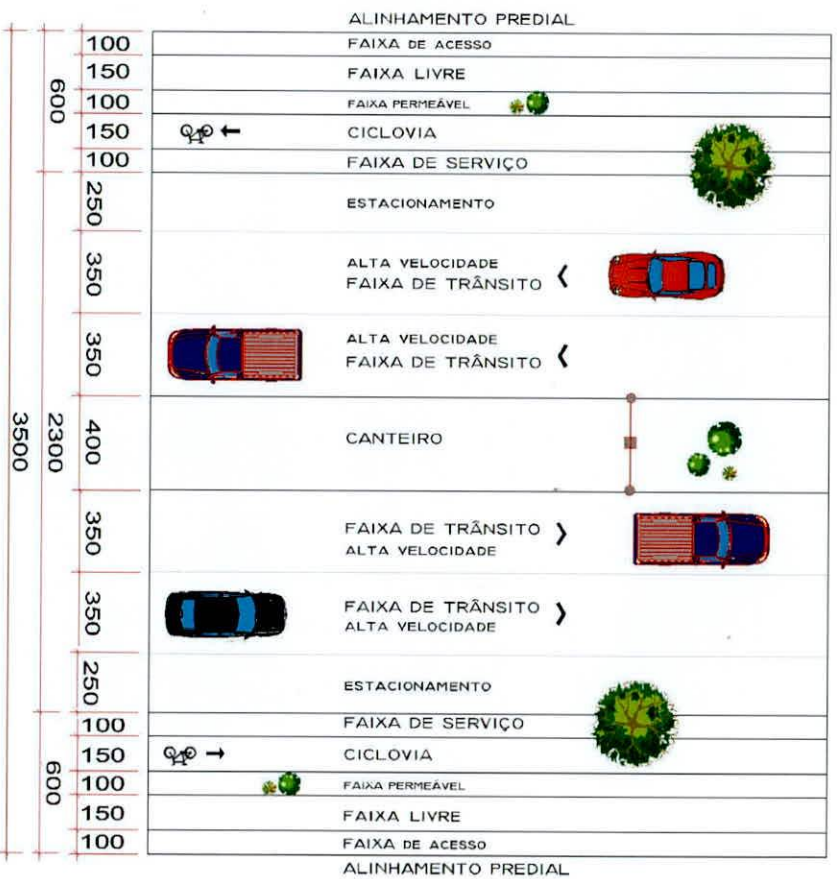


Figura 05: MODELO 1 - Dimensionamento para Vias Estruturais e detalhes da calçada com ciclovia em mão única nos dois lados.

for

x

for



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei Complementar nº 338 – fl. 08

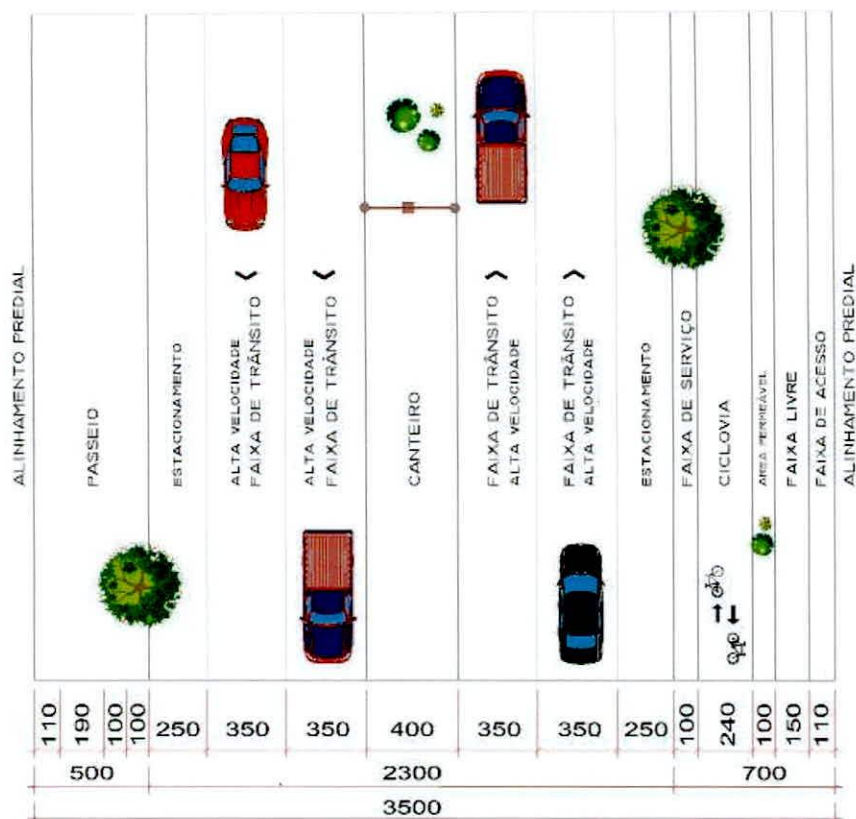


Figura 06: MODELO 2 - Dimensionamento para Vias Estruturais e detalhes da calçada com ciclovias em mão dupla em um dos lados

III - para as vias conectoras são: 33,00m (trinta e três metros), sendo:

- a) Caixa de Via: 33,00m (trinta e três metros);
- b) Leito Carroçável: 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de cada lado:
 1. Faixa de Trânsito: 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
 2. Área para acostamento/estacionamento: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado;
 3. Canteiro Central: 4,00m (quatro metros).
- c) Calçada:
 1. calçada com ciclovia em mão dupla: 6,00m (seis metros), em um lado da via, com diferentes dimensões para os elementos a seguir:
 - 1.1 Faixa de Serviço: 1,00m (um metro);
 - 1.2 Ciclovia: 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);
 - 1.3 Área permeável: 0,50m (cinquenta centímetros);
 - 1.4 Faixa livre: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); e
 - 1.5 Faixa de Acesso: 0,60m (sessenta centímetros); ou
 2. Calçada sem ciclovia: 4,00m (quatro metros), conforme Lei Municipal das Calçadas (Lei nº 3.144/2005 ou atualizações).

T.O.

x

Foz

D



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei Complementar nº 338 – fl. 09

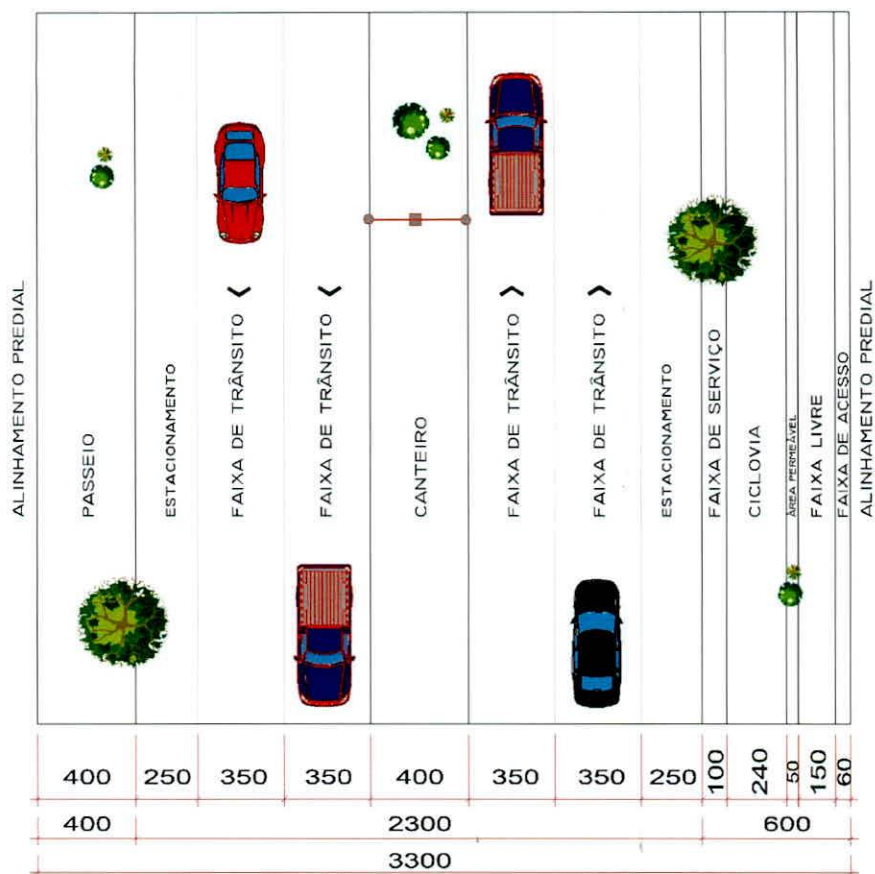


Figura 07: Dimensionamento para Vias Conectoras e detalhes da calçada com ciclovia

IV - para as vias coletoras são: 23,00m (vinte e três metros), sendo:

a) Caixa de Via: 23,00m (vinte e três metros);

b) Leito Carroçável: 11,60m (onze metros e sessenta centímetros) de cada lado;

1. Faixas de Trânsito: 3,30m (três metros e trinta centímetros) para cada sentido; e

2. Área para acostamento/estacionamento: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado.

c) Calçada:

1. Calçada com ciclovia em mão dupla em um dos lados: 6,90m (seis metros e noventa centímetros), com diferentes dimensões para os elementos a seguir:

1.1 Faixa de Serviço: 1,00m (um metro);

1.2 Ciclovia: 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros);

1.3 Faixa permeável: 1,00m (um metro);

1.4 Faixa livre: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

1.5 Faixa de Acesso: 1,00m (um metro); ou



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei Complementar nº 338 – fl. 10

2. Calçada sem ciclovias: 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), conforme Lei Municipal das Calçadas (Lei nº 3.144/2005 ou atualizações).

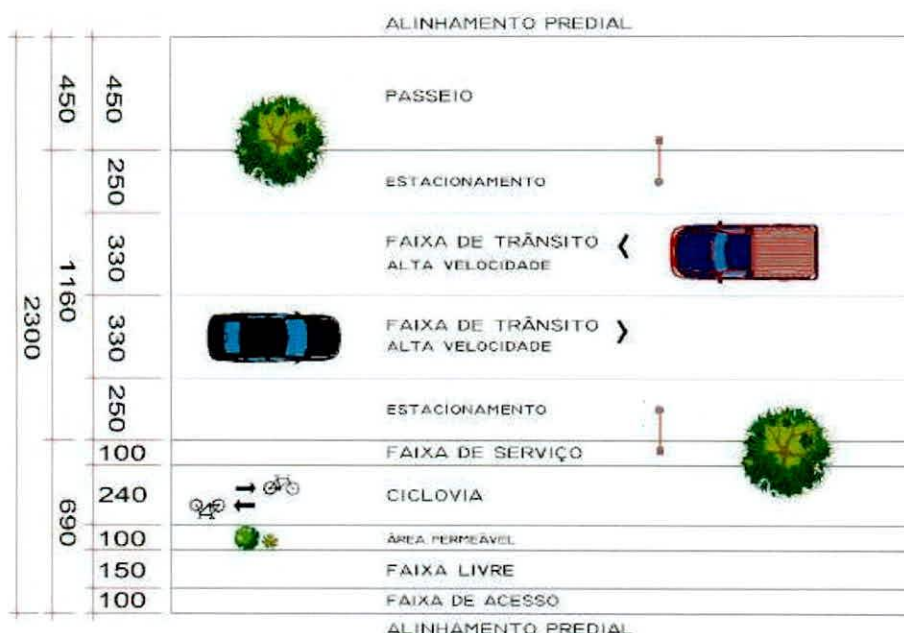


Figura 08: Dimensionamento para Vias Coletoras

V - para as vias locais são: 17,00m (dezessete metros), sendo:

- Caixa de Via: 17,00m (dezessete metros);
- Leito Carroçável: 10,60m (dez metros e sessenta centímetros);
- Faixa de Trânsito: 2,90m (dois metros e noventa centímetros);
- Área para acostamento/estacionamento: 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) para cada lado; e
- Passeio: 3,20m (três metros e vinte centímetros), em cada lado da via.

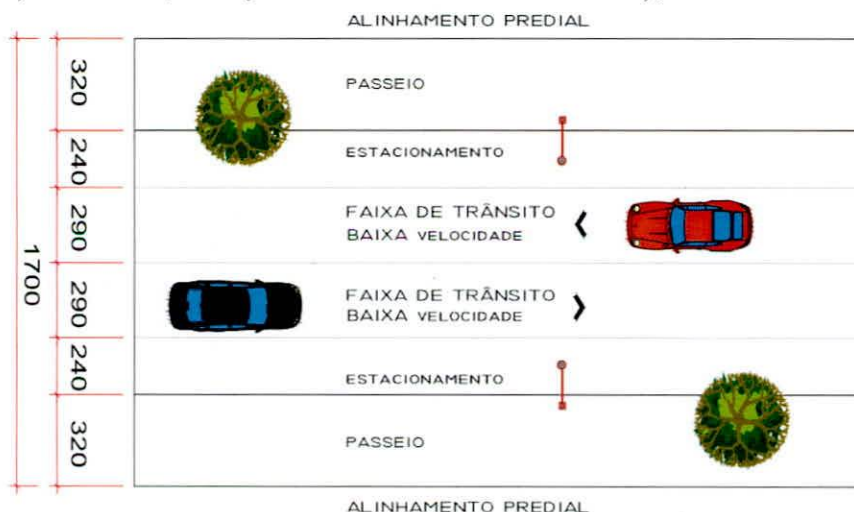


Figura 09: Dimensionamento para as Vias Locais



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei Complementar nº 338 – fl. 11

VI - para as vias de condomínios fechados são: 15,00m (quinze metros), sendo:

- a) Caixa de Via: 15,00m (quinze metros);
- b) Leito Carroçável: 9,00m(nove metros); e
- c) Calçada: 3,00m (três metros), em cada lado da via



Figura 10: Dimensionamento para as Vias de Condomínios Fechados

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 9º Para a implantação de qualquer via em novos parcelamentos e para as vias consideradas de interesse específico pelo Poder Público, o empreendedor e o Município, respectivamente, deverão executar projetos com base nas diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Sustentável – PDDIS/2016-2017, constantes do Capítulo II, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Do Projeto, entre outros elementos obrigatórios, deverão constar:

- I** - largura do leito carroçável;
- II** - largura das faixas de trânsito;
- III** - largura da área de acostamento;
- IV** - largura do canteiro central (se houver);
- V** - largura da calçada/ciclovias;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei Complementar nº 338 – fl. 12

- VI - raio mínimo de curva horizontal;
- VII - rampa máxima e rampa mínima;
- VIII - sobrelevação máxima;
- IX - iluminação pública;
- X - arborização;
- XI - equipamentos complementares (se houver);
- XII - elementos de infraestrutura;
- XIII - sinalização viária; e
- XIV - tipo de espessura viária.

Art. 10. A implantação de qualquer via em novos parcelamentos, inclusive as componentes do Sistema Viário Básico, será de responsabilidade exclusiva do empreendedor, sem custos para a administração pública, excetuado aqueles parcelamentos que são executados pelo próprio Município.

Parágrafo único. A implantação do arruamento, especialmente do Sistema Viário Básico, com todos os equipamentos urbanos previstos em projetos, é condição essencial para a aprovação do loteamento e consequentemente da liberação da caução prevista na Lei Complementar do Parcelamento do Solo para fins Urbanos.

Art. 11. Nas áreas onde houver parcelamentos já aprovados, consolidados ou não, cabe ao Poder Público garantir a continuidade do Sistema Viário Básico, através dos instrumentos legais previstos, incluindo a implementação de medidas públicas que coordenem e possibilitem os alargamentos das vias estabelecidas no Capítulo II.

Parágrafo único. A viabilidade da continuidade do Sistema Viário Básico será analisada caso a caso pelo Poder Público.

Art. 12. As obras de arte necessárias previstas nas diretrizes do Sistema Viário Básico, estão ao encargo do Poder Público, salvo quando forem motivadas por interesses privados ou quando necessárias em decorrência da implantação de polos geradores de tráfego.

§ 1º Para efeitos desta Lei Complementar entende-se por obra de arte, pontes, passagens de nível, passarelas de pedestres, pontilhões e viadutos que, por força de projeto, são necessárias à continuidade e articulação do Sistema Viário Básico.

§ 2º No caso de implantação de obras de arte em função de interesses privados ou em decorrência da implantação de polos geradores de tráfego, o projeto e sua viabilidade deverão ser aprovados pelo poder público, sem prejuízo aos interesses da coletividade.

Handwritten signature and initials.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei Complementar nº 338 – fl. 13

Art. 13. Para aprovação de projetos de edificações novas e reformas com aumento de área em lotes parcialmente ou totalmente atingidos por projeção de alargamento de vias, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - quando a área restante, após execução do alargamento da via, não permite qualquer edificação no lote, considera-se o lote totalmente atingido;

II - a execução de edificação na porção do lote ou lote a ser desapropriado poderá ser permitida pelo Município, a título precário, devendo ser prevista sua demolição total e não sendo devida ao proprietário qualquer indenização pela benfeitoria quando da desapropriação ou execução da ampliação da via, desde que observados os seguintes requisitos:

a) deve ser apresentado termo de renúncia da indenização pela benfeitoria quando da desapropriação ou execução da ampliação de via assinada pelo proprietário do lote;

b) as edificações devem atender aos parâmetros urbanísticos estabelecidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo em relação ao lote original, inclusive em relação aos recuos frontais;

c) devem ser observadas soluções que garantam, após a execução do alargamento da via, o pleno atendimento, pelas edificações remanescentes, das disposições previstas no Código de Obras, Lei do Plano Diretor e Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em relação ao lote resultante da desapropriação, inclusive em relação ao recuo frontal, que poderá ser contado a partir do novo alinhamento;

d) no caso em que a edificação tenha uma parte sobre a área atingida pela projeção de ampliação de via e o restante sobre área do lote não atingida, devem ser utilizadas soluções que permitam a demolição parcial da edificação, utilizando, por exemplo, estruturas independentes ou blocos separados.

§ 1º Caso não sejam atendidas as disposições da alínea d, do inciso II, deste artigo, deve haver a demolição total da edificação, não sendo devida ao proprietário qualquer indenização, mesmo das partes da edificação localizadas fora da área atingida pelo alargamento da via.

§ 2º Os alvarás dos projetos das edificações aludidas no *caput* deste artigo e parcialmente atingidos por projeção de alargamento de vias deverão ser emitidos com notas contendo indicação:

I - da área do terreno, da área necessária atingida pela projeção de alargamento da via e a área remanescente;

II - de que o Alvará será emitido a título precário, não sendo devida indenização por obras, benfeitorias dele decorrentes, por ocasião da execução do alargamento da via.

Art. 14. São partes integrantes desta Lei Complementar os seguintes Anexos:

I - Anexo I - Quadros das Vias;

II - Anexo II - Mapa do Sistema Viário Básico; e

III - Anexo III - Mapa do Sistema Ciclovitário.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei Complementar nº 338 – fl. 14

Art. 15. O não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, ensejará em sanções previstas em lei, especialmente à do Parcelamento do Solo para fins Urbanos.

Art. 16. Revogam-se as Leis Complementares nº 166, de 22 de fevereiro de 2011, e 195, de 3 de setembro de 2012.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávila Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Edinardo Antonio Borba de Aguiar
**Secretário Municipal de Planejamento
e Captação de Recursos**

Fernando Castro da Silva Maraninchi
**Diretor Superintendente do Instituto
de Transporte e Trânsito de
Foz do Iguaçu – FozTRANS**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 338 – Fl. 01/13

QUADRO 01 – VIAS ARTERIAIS

TRECHO	POSICIONAMENTO	NOME DA VIA	INÍCIO	TÉRMINO
1	Oeste-Leste	BR-277	Ponte Internacional da Amizade	Divisa Municipal com Santa Terezinha de Itaipu
2	Sudeste-Nordeste	Av. Mercosul	Ponte Tancredo Neves (Ponte Internacional da Fraternidade)	Av. das Cataratas
3	Noroeste-Sudeste	Av. das Cataratas - BR-469	Av. Mercosul	Entrada do Parque Nacional do Iguaçu
4-A	Oeste-Leste	Via Perimetral Leste (Projetada)	Rio Paraná (2ª Ponte BRASIL-PARAGUAI)	Av. Mercosul (Aduana BRASIL-ARGENTINA)
4-B	Sudoeste-Nordeste	Via Perimetral Leste (Projetada)	Av. das Cataratas (Trevo de acesso aduana BRASIL-ARGENTINA)	Av. Felipe Wandscheer
4-C	Sul-Norte	Via Perimetral Leste (Av. Maria Bubiak)	Av. Felipe Wandscheer	Av. República Argentina
4-D	Sul-Norte	Via Perimetral Leste (Projetada)	Av. República Argentina	Al. Miguel de Carvalho (Início do Distrito Industrial)
4-E	Sul-Nordeste	Via Perimetral Leste (marginal existente)	Al. Miguel de Carvalho (Início do Distrito Industrial)	Rua Pavão (Final do Distrito Industrial)
4-F	Sudoeste-Norte	Via Perimetral Leste (Projetada)	Rua Pavão (Final do Distrito Industrial)	BR-277 (Entre a Av. Mercúrio e a Servidão Pública Leopoldo Callegario)

OBS.: Os parcelamentos situados ao longo de rodovias e ferrovias federais, estaduais ou municipais deverão conter ruas marginais paralelas à faixa de domínio das referidas estradas, com largura mínima de 15,00m (quinze metros), atendendo às dimensões mínimas respectivas.

X T-2

typ



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 338 – FL. 02/13

QUADRO 02 – VIAS ESTRUTURAIS

TRECHO	POSICIONAMENTO	NOME DA VIA	INÍCIO	TÉRMINO
1-A (Anel Viário)	Sul-Norte	Av. Juscelino Kubitscheck	Av. Jorge Schimmelpfeng	Av. República Argentina
1-B	Sul-Norte	Av. Juscelino Kubitscheck	Av. República Argentina	Av. República do Paraguay - BR-277
2 (Anel Viário)	Oeste-Norte	Av. Paraná	Av. Jorge Schimmelpfeng Av. das Cataratas	Av. República Argentina Av. Costa e Silva
3*	Sudoeste-Nordeste	Av. Costa e Silva	Av. República Argentina Av. Paraná	BR-277
4-A	Oeste-Leste	Av. República Argentina	Av. Beira Rio	Av. Juscelino Kubitscheck
4-B (Anel Viário)	Oeste-Leste	Av. República Argentina	Av. Juscelino Kubitscheck	Av. Paraná Av. Costa e Silva
4-C	Oeste-Leste	Av. República Argentina	Av. Paraná Av. Costa e Silva	Rua Argemiro Lemos
5 (Anel Viário)	Oeste-Leste	Av. Jorge Schimmelpfeng	Av. Juscelino Kubitscheck Rua Benjamim Constant	Av. Paraná Av. das Cataratas
6-A	Noroeste-Sudeste	Av. das Cataratas	Av. Paraná Av. Jorge Schimmelpfeng	Rua Cristiano Wandscheer
6 - B**	Noroeste-Leste	Av. das Cataratas	Rua Cristiano Wandscheer	Av. Mercosul
7	Norte-Sul	Av. General Meira	Av. das Cataratas	Via Perimetral Leste – Trecho A
8	Sul-Norte	Av. Maria Bubiak	Av. das Cataratas	Av. República Argentina
9***	Sudeste-Noroeste	Av. Uirapuru	Rua Pavão	BR-277
10-A	Oeste-Leste	Av. Sílvio Américo Sasdelli	Av. Tancredo Neves	Rua Guarujá
10-B	Oeste-Sudeste	Rua Guarujá	Av. Sílvio Américo Sasdelli Rua Cianorte	Av. Nacional
11-A	Oeste-Leste	Rua Galdino Moro	Rua Galdino Moro	Rio Mathias Almada
11-B	Oeste-Leste	Via Estrutural 11 (Projetada)	Rio Mathias Almada	Rua Guaraqueçaba (Prolongamento)
11-C	Oeste-Leste	Via Estrutural 11 (Projetada)	Rua Guaraqueçaba (Prolongamento)	Avenida Andradina
11-D	Oeste-Leste	Via Estrutural 11 (Projetada)	Avenida Andradina	Av. Dr. Luiz Passos (Prolongamento)
12-A	Sudeste-Norte	Av. Dr. Luiz Passos	Rua Sílvio Sottomaior (Marginal da BR-277)	Divisa Distr. Industrial e Pilar Parque Campestre
12-B	Sul-Norte	Av. Dr. Luiz Passos (Prolongamento)	Divisa Distr. Industrial e Pilar Parque Campestre	Rua Angatuba – COLETORA 06 – TRECHO A
13	Sul-Nordeste	Av. João Riccieri Maranh	Rio Mathias Almada	Terminal Turístico Três Lagoas

2

Fa

fyu

2



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 338 – FL. 03/13

QUADRO 02 – VIAS ESTRUTURAIS

TRECHO	POSICIONAMENTO	NOME DA VIA	INÍCIO	TÉRMINO
14-A	Oeste-Leste	Av. Felipe Wandscheer	Av. Paraná	Av. Iguaçu Rua Vicente Celestino
14-B	Oeste-Leste	Av. Felipe Wandscheer	Av. Iguaçu Rua Vicente Celestino	Rua Itaboraí Rua Argemiro Lemos
15-A	Sudeste-Nordeste	Av. Nacional	Av Olímpio Rafagnin	Rua Guarujá Rua Heitor Villa Lobos
15-B	Sul-Norte	Rua Heitor Villa Lobos	Rua Guarujá Av. Nacional	Rua João Cabral de Melo Neto
15-C	Sul-Nordeste	Via Estrutural 15 (Projetada)	Rua João Cabral de Melo Neto	Av. Fiorindo Brol
16	Oeste-Nordeste	Av. Gramado	Av. Garibaldi	Av. Salvador
17	Oeste-Leste	Av. Araucária	Av. Tancredo Neves	Av. Garibaldi
18-A	Sul-Norte	Rua Paulista (Prolongamento)	Via Conectora 23	Av. Felipe Wandscheer
18-B	Sul-Norte	Rua Paulista (Prolongamento)	Av. Felipe Wandscheer	Av. República Argentina

(*) Caixa da Via com dimensão de largura maior que a classificação proveniente de sua origem como acesso da BR 277 ao centro do cidade.

(**) Caixa da Via com dimensão de largura maior que a classificação proveniente de sua origem como acesso da BR 469 do centro do cidade até o trecho sob jurisdição Federal. (50 metros)

(***) Caixa da Via com dimensão de largura maior que a classificação proveniente parte de via dadas pelo Parque das Três Fronteiras (Imóvel M'Boicy) e Loteamento Portal da Foz (40 metros).

Foz

X

Foz

D



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 338 – Fl. 04/13

QUADRO 03 – VIAS CONECTORAS

TRECHO	POSICIONAMENTO	NOME DA VIA	INÍCIO	TÉRMINO
1-A	Oeste-Leste	Av. Venezuela	Av. Beira-Rio	Av. Juscelino Kubitscheck
1-B	Oeste-Leste	Av. Duque de Caxias	Av. Juscelino Kubitscheck	Av. Paraná
1-C	Oeste-Sudeste	Av. Rosa Cirilo de Castro	Av. Paraná	Av. Costa e Silva
1-D	Noroeste-Leste	Via Conectora 1 (Projetada)	Av. Costa e Silva	Av. João Paulo II
2-A	Oeste-Leste	Av. José Maria de Brito	Av. Juscelino Kubitscheck	Av. Paraná
2-B	Oeste-Leste	Av. José Maria de Brito	Av. Paraná	Rua Paço da Pátria
2-C	Oeste-Leste	Av. José Maria de Brito (Projetada)	Rua Paço da Pátria	Travessa Franklin Sá Ribas Rua Nereu Ramos
2-D	Oeste-Leste	Rua Nereu Ramos	Av. Ranieri Mazzili	Rua Edgar Schimmelpfeng Av. Costa e Silva
2-E	Oeste-Leste	Rua Atayde Ayres de Aguirra	Av. Costa e Silva Rua Elfrida Engel Rios	Av. Pôr do Sol
2-F*	Noroeste-Sul	Av. Pôr do Sol	Rua Atayde Ayres de Aguirra	Av. República Argentina
2-G	Noroeste-Sul	Av. Pôr do Sol	Rua Elfrida Engel Rios	Av. República Argentina
2-H	Norte-Sul	Av. Pôr do Sol	Av. República Argentina	Av. Felipe Wandscheer
2-I	Norte-Sudoeste	Av. Pôr do Sol (Prolongamento)	Av. Felipe Wandscheer	Rua Carlos Hugo Urnau
3-A	Noroeste-Sul	Av. Jules Rimet	Av. Costa e Silva	Av. República Argentina
3-B	Norte-Sul	Av. Ayrton Senna	Av. República Argentina	Av. Felipe Wandscheer
3-C	Norte-Sul	Av. Ayrton Senna	Av. Felipe Wandscheer	Via Perimetral Leste – Trecho C (Projetada)
4-A	Noroeste-Sul	Av. Salvador (Prolongamento)	Av. Tarquinio Joslin dos Santos	Rua Goiatuba
4-B	Norte-Sul	Av. Salvador	Rua Goiatuba	Av. Silvio Américo Sasdelli
4-C	Norte-Sul	Av. Salvador	Av. Silvio Américo Sasdelli	Av. Olímpio Rafagnin
4-D*	Noroeste-Sul	Av. Mário Filho	BR-277	Av. República Argentina
4-E	Norte-Sul	Av. Mário Filho (Prolongamento)	Av. República Argentina	Av. Felipe Wandscheer
4-F	Sudoste-Nordeste	Av. Mário Filho (Prolongamento)	Av. Felipe Wandscheer	Rua Mercês
4-G	Norte-Sul	Conectora 4 (Projetada)	Rua Mercês	Rua Francisco Fogaça do Nascimento
4-H	Sudoeste-Norte	Rua Francisco Fogaça do Nascimento	Conectora 4 – Trecho (Projetada)	Av. das Cataratas – BR 469
4-I	Sudoeste - Nordeste	Rua Carmen Gatti	Coletora 35 - A	Av. das Cataratas – BR 469
5-A	Norte- Sul	Av. Andradina Rua Ambrosio Losi	Av. Fiorindo Brol	Av. Tarquinio Joslin dos Santos
5-B	Norte-Sul	Av. Andradina	Av. Tarquinio Joslin dos Santos	Av. Araucária
6-A	Sul-Norte	Av. Garibaldi	BR-277	Rio Mathias Almada
6-B	Sul-Norte	Av. Garibaldi (Prolongamento)	Rio Mathias Almada	Av. Tarquinio Joslin dos Santos
6-C	Sul-Norte	Av. Garibaldi	Av. Tarquinio Joslin dos Santos	Rua Fiorindo Brol



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 338 – FL. 05/13

QUADRO 03 – VIAS CONECTORAS

TRECHO	POSICIONAMENTO	NOME DA VIA	INÍCIO	TÉRMINO
7	Oeste-Sudeste	Av. dos Imigrantes	Av. General Meira	Av. das Cataratas
8-A	Sudeste-Nordeste	Av. Safira (Prolongamento)	Av. Beira Rio – Trecho C (Projetada)	Av. General Meira
8-B	Oeste-Leste	Av. Safira	Av. General Meira	Rua das Pitangueiras
8-C	Sudoeste-Nordeste	Av. Safira	Rua das Pitangueiras	Av. das Cataratas
9-A	Oeste-Leste	Av. Morenita	Av. Surubi	Av. Javier Koelbl
9-B	Oeste-Sudeste	Av. Morenita	Av. Javier Koelbl	Av. Mercosul
10-A	Sul-Norte	Via Conectora 10 Trecho A	BR-277 (marginal)	Via Conectora 10 - B
10-B	Oeste-Leste	Via Conectora 10 Trecho B	Via Conectora 10 – Trecho A	Via Conectora 10 - C
10-C	Sul-Norte	Via Conectora 10 Trecho C	Via Conectora 10 – Trecho B	Rua Capinzal (Alto da Boa Vista)
11	Sul-Norte	Via Conectora 11 (Projetada)	Rua Ângela Aparecida de Andrade	Coletora 40 - A (Projetada)
12	Sudeste-Oeste	Via Conectora 12 (Projetada)	Rua Ângela Aparecida de Andrade (Prolongamento)	Avenida Tancredo Neves
13-A	Sul-Norte	Rua Dr. Josivalter Vilanova	Conectora 12 (Avenida sem nome)	Av. Jorge Inácio Franco
13-B	Sul-Norte	Rua Dr. Josivalter Vilanova	Av. Jorge Inácio Franco	Rua Ângela Aparecida de Andrade
13-C	Sul-Norte	Rua Dr. Josivalter Vilanova (prolongamento)	Rua Ângela Aparecida de Andrade	Via Coletora 40 - A
14-A	Oeste-Leste	Av. Maceió	Av. Tancredo Neves	Av. Paraná
14-B	Oeste-Leste	Av. Maceió (ligação)	Av. Paraná	Av. Maceió Rua Borborema
14-C	Oeste-Leste	Av. Maceió (Margeando Cond. Terras Alpha)	Av. Paraná	Av. Maceió Rua Borborema
14-D	Oeste-Leste	Av. Maceió	Divisa do Loteamento Curitibano III	Av. Garibaldi
14-E	Oeste-Leste	Av. Maceió (Prolongamento)	Av. Garibaldi	Av. Irio Manganelli
15-A	Oeste-Leste	Av. Florianópolis	Av. Tancredo Neves	Av. Garibaldi
15-B	Oeste-Nordeste	Av. Florianópolis (Prolongamento)	Av. Garibaldi	Rua José Correia de Lima
15-C	Oeste-Leste	Av. Florianópolis (Prolongamento)	Rua José Correia de Lima	Av. Gramado
16-A	Sul-Norte	Av. Portugal	Av. Rosa Cirilo de Castro	Av. José Maria de Brito
16-B**	Sul-Norte	Av. Portugal	Av. José Maria de Brito	BR 277 (Rua Edgard Schimmelpfeng -Projetada)
17	Oeste-Leste	Rua Medianeira	Av. Mercúrio	Rua Maria Ignez Maran
18-A	Sudoeste-Nordeste	Av. Alemanha (Prolongamento)	Rua Tenente Eduardo Olmedo	Rua Palestra Itália Rua Itália
18-B	Sudoeste-Nordeste	Av. Alemanha	Rua Palestra Itália	Av. Bonito Lindo



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 338 – FL. 06/13

QUADRO 03 – VIAS CONECTORAS

TRECHO	POSICIONAMENTO	NOME DA VIA	INÍCIO	TÉRMINO
18-C	Sudoeste-Nordeste	Rua Pavão	Av. Bonito Lindo	Via Perimetral Leste Trecho F (Projetada)
19-A	Oeste-Leste	Rua Berlim (Prolongamento)	Via Perimetral Leste- Trecho E (Projetada)	Rua Paulista
19-B	Oeste-Sudeste	Rua Sumaré	Rua Paulista	Rua Argemiro Lemos
20-A	Oeste-Sudeste	Via Conectora 20 (Projetada)	Via Perimetral Leste- Trecho E (Projetada)	Rua Victório Basso
20-B	Oeste-Sudeste	Via Conectora 20 (Projetada)	Rua Victório Basso	Rua Santa Maria
20-C	Oeste-Sudeste	Via Conectora 20 (Projetada)	Rua Santa Maria	Rua Argemiro Lemos
21-A	Oeste-Sudeste	Av. Cabo Efigênio Aparecido Viana (Prolongamento)	Av. Harry Shinke	Av. Cabo Efigênio Aparecido Viana (Limite do Lot. Jardim Niterói II)
21-B	Oeste-Sudeste	Av. Cabo Efigênio Aparecido Viana	Av. Cabo Efigênio Aparecido Viana (Limite do Lot. Jardim Niterói II)	Rua Francisco Fogaça do Nascimento
21-C	Oeste-Sudeste	Av. Cabo Efigênio Aparecido Viana (Prolongamento)	Rua Francisco Fogaça do Nascimento	Av. Maria Bubiak
21-D	Oeste-Sudeste	Av. Cabo Efigênio Aparecido Viana (Prolongamento)	Av. Maria Bubiak	Rua da Cosmoética
21-E	Oeste-Sudeste	Av. Cabo Efigênio Aparecido Viana (Prolongamento)	Rua da Cosmoética	Rua Paulista
22-A	Oeste-Leste	Rua Pedro Taffarel	Av. Pôr do Sol (Prolongamento)	Rua Francisco Fogaça do Nascimento
22 - B	Oeste-Leste	Rua Leonardo Otremba	Rua Francisco Fogaça do Nascimento	Av. Maria Bubiak
23-A	Noroeste-Sudeste	Rua Carlos Hugo Urnau	Av. das Cataratas	Rua Martin Nieuwenhoff
23-B	Noroeste-Leste	Rua Carlos Hugo Urnau (Prolongamento Projetada)	Rua Martin Nieuwenhoff	Av. Maria Bubiak
23-C	Oeste-Leste	Rua Goioerê	Av. Maria Bubiak	Limite da Área do Bourbon Golf Club Resort
23-D	Noroeste-Sudeste	Rua Goioerê (Prolongamento)	Limite da Área do Bourbon Golf Club Resort	Rua Iguaçu
23-E	Noroeste-Sudeste	Rua Iguaçu	Rua Goioerê (Prolongamento)	Rua Itaboraí
23-F	Noroeste-Sudeste	Rua Iguaçu	Rua Itaboraí	Divisa do Perímetro Urbano
24-A	Norte-Sul	Av. João Paulo II	Av. Costa e Silva	Av. Felipe Wandscheer
24-B	Norte-Sul	Av. Harry Shinke	Av. Felipe Wandscheer	Av. das Cataratas
25	Nordeste-Sudoeste	Rua Plutão	Rua Maria Ignez Maranhão	Rua Leopoldo Callegário
26-A	Oeste-Leste	Av. Carlos Gomes	Av. Beira Rio	Rua Vinícius de Moraes

8

for

for

9



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 338 – FL. 07/13

QUADRO 03 – VIAS CONECTORAS

TRECHO	POSICIONAMENTO	NOME DA VIA	INÍCIO	TÉRMINO
26-B	Oeste-Leste	Av. Carlos Gomes (Prolongamento)	Rua Vinícius de Moraes	Av. Paraná
26-C**	Oeste-Leste	Av. Carlos Gomes (Prolongamento) Rua Tito Mufatto	Av. Paraná	Av. Portugal
26-D	Oeste-Leste	Av. Carlos Gomes (Prolongamento e Rua Tito Mufatto	Av. Portugal	Av. Ranieri Mazzili
27	Sudoeste-Nordeste	Av. Iguaçu	Av. Imigrantes	Av. Felipe Wandscheer
28	Nordeste-Sudeste	Conectora 28 (Projetada)	Rua Itaboraí	Rua Jardim Alegre
29-A	Sul-Norte	Av. Coronel Francisco José Ludolf Gomes (Prolongamento)	Via Conectora 02 – Trecho I	Av. Felipe Wandscheer
29-B	Sul-Norte	Av. Coronel Francisco José Ludolf Gomes	Av. Felipe Wandscheer	Av. República Argentina
30-A	Sudoeste-Nordeste	Av. Ranieri Mazzili	Rua Paço da Pátria	Travessa Franklin Sá Ribas
30-B	Sul-Norte	Av. Ranieri Mazzili	Travessa Franklin Sá Ribas Rua Francisco Rosa e Silva	BR 277 (Rua Edgar Schimmelpfeng – Projetada)
31	Sul-Norte	Av. Javier Koelbl	Av. Safira	Av. dos Imigrantes
32	Sul-Norte	Av. Pedro Basso	Av. Rosa Cirilo de Castro	Rua Edgard Schimmelpfeng (Marginal da BR 277)
33	Sul-Norte	Av. Brodosqui (Prolongamento) Rua Borborema	Av. Maceió	Av. Araucária
34	Sudoeste-Nordeste	Rua Astorga	Divisa do Perímetro Urbano/Rural	Av. das Cataratas (BR 469)
35	Sul - Norte	Rua Curitibaanos	Divisa do Perímetro Urbano	Avenida das Cataratas
36	Noroeste - Sudeste	Via Conectora 36	Av. Harry Shinke	Via Conectora 29

OBS.: (*) Caixa da Via com dimensão de largura maior que a classificação proveniente de aprovação dos Loteamentos Conjunto Libra e Parque Residencial Morumbi.

(**) Caixa da via com dimensão de largura com 40 metros para atender implantação do novo Centro Cívico.

Fe

X

Fe

3



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 338 – FL. 08/13

QUADRO 04 – VIAS COLETORAS

TRECHO	POSICIONAMENTO	NOME DA VIA	INÍCIO	TÉRMINO
1-A	Oeste-Leste	Rua Ângela Aparecida de Andrade	Via Conectora 12 (Projetada)	Rua São Carlos do Brasil
1-B	Oeste-Leste	Rua Ângela Aparecida de Andrade	Rua São Carlos do Brasil	Av. Tancredo Neves
2-A	Oeste-Leste	Rua “D” (prolongamento)	Av. Tancredo Neves	Rua “D”
2-B	Oeste-Leste	Rua “N” Rua “J”	Rua Manaus	Av. Fiorindo Brol
3-A	Oeste-Leste	Via Coletora 03-Trecho A	Av. Tancredo Neves	Av. Fiorindo Brol
3-B	Oeste-Leste	Via Coletora 03-Trecho B	Av. Fiorindo Brol	Rua 3 (Jd. Curitiba)
3-C	Oeste-Leste	Av. Fiorindo Brol	Av. Fiorindo Brol	Av. João Riccieri Maran
3-D	Oeste-Sudeste	Rua G (Lot. Parque da Lagoa)	Av. João Riccieri Maran	Rua Ernesto Gayer (Prolongamento)
3-E	Oeste-Sudeste	Coletora 03 – Trecho D (Prolongamento)	Coletora 11 – Trecho B (Prolongamento)	Rua Manoel Laurindo
4	Leste-Oeste	Av. Engenheiro Augusto Araújo	Avenida Andradina	Rua Edésio Fabiano Andrade
5	Nordeste-Sudoeste	Rua Edésio Fabiano Andrade	Av. Fiorindo Brol	Av. Tarquinio Joslin dos Santos
6-A	Oeste-Nordeste	Rua Angatuba	Rua Imembuí	Av. João Riccieri Maran
6-B	Sudoeste-Nordeste	Rua Angatuba (Prolongamento)	Av. João Riccieri Maran	Rua Ernesto Gayer (Prolongamento)
7-A	Sudoeste-Nordeste	Rua Urano	Av. Uirapuru	Divisa Lot. Três Fronteiras
7-B	Sudoeste-Nordeste	Rua Urano	Divisa Lot. Três Fronteiras	Av. Mercúrio
7-C	Sudoeste-Nordeste	Rua Urano	Av. Mercúrio	Rua Rosário do Sul
7-D	Sudoeste-Nordeste	Rua Urano	Rua Rosário do Sul	Rua Maria Ignez Maran
8	Sul-Norte	Av. Irio Manganelli	Rua Sílvio Sottomaior	Av. Fiorindo Brol
9	Sudeste-Noroeste	Av. João Riccieri Maran	Av. Nilson Gottlieb	Rio Mathias Almada
10-A	Oeste-Leste	Rua “C”	Av. Tancredo Neves	Rua Goiânia
10-B	Oeste-Leste	Rua “C”	Rua Manaus	Rua “N”
11	Sudeste-Noroeste	Rua Ernesto Gayer (prolongamento)	Rua Ascendio Batista dos Santos	Via Coletora 03
12	Sudoeste-Nordeste	Rua Nova União (Prolongamento)	Av. João Riccieri Maran	Rua Manoel Laurindo
13-A	Noroeste-Sudeste	Rua Lindoeste (Prolongamento)	Av. Dr. Luiz Passos (Prolongamento)	Av. Irio Manganelli
13-B	Oeste-Leste	Rua Lindoeste	Av. Irio Manganelli	Rua Gruta
13-C	Oeste-Leste	Rua Lindoeste	Rua Gruta	Divisa Jardim Lagoa Dourada

Fa

✓

Agm

2



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 338 – FL. 09/13

QUADRO 04 – VIAS COLETORAS

TRECHO	POSICIONAMENTO	NOME DA VIA	INÍCIO	TÉRMINO
13-D	Sudoeste-Nordeste	Rua Lindoeste (Prolongamento)	Divisa Jardim Lagoa Dourada	Rua Silvano Gutierrez
13-E	Oeste-Leste	Rua Celso Fagundes	Rua Silvano Gutierrez	Av. João Riccieri Maran
14-A	Oeste-Leste	Rua Guaraqueçaba	Av. Tancredo Neves	Rua Manaus
14-B	Oeste-Nordeste	Rua Guaraqueçaba (Prolongamento)	Rua Manaus	Via Estrutural 12 – Trecho C (Projetada)
15-A	Oeste-Leste	Rua Tocantins (Lot. Rosi Magalhães) (Prolongamento)	Via Coletora 47	Rua Japurá (Lot. Rosi Magalhães)
15-B	Oeste-Leste	Rua Tocantins (Lot. Rosi Magalhães)	Rua Japurá-Loteamento Rosi Magalhães	Av. Tancredo Neves
16-A	Oeste-Leste	Av. Araucária	Av. Garibaldi	Av. Salvador
16-B	Sudoeste-Nordeste	Av. Araucária	Av. Salvador	Divisa Lot. Nacional
16-C	Sudoeste-Nordeste	Av. Araucária	Divisa Loteamento Nacional	Rua Geolinda Sottomaio
16-D	Sudoeste-Nordeste	Av. Araucária	Rua Geolinda Sottomaio	Av. Theodoro Riden
16-E	Sudoeste-Nordeste	Av. Araucária	Av. Theodoro Riden	Av. Irio Manganelli
16-F	Sudoeste-Nordeste	Av. Araucária	Av. Irio Manganelli	Divisa Jardim Madre Tereza II
16-G	Sudoeste-Nordeste	Av. Araucária	Divisa Jardim Madre Tereza II	Av. João Riccieri Maran
17	Sudeste-Norte	Rua Valdomiro Farembergem	Av. Nilson Gottlieb	Av. João Riccieri Maran
18	Oeste-Leste	Rua Bartolomeu de Gusmão	Rua Alagoas	Rua Argemiro Lemos
19	Oeste-Leste	Rua Jorge Sanways	Rua Alagoas	Via Coletora 44 - B
20-A	Oeste-Leste	Rua Cravina (Prolongamento)	Av. General Meira	Rua das Assucenas
20-B	Oeste-Leste	Rua Cravina	Rua das Assucenas	Av. das Paineiras
20-C	Oeste-Leste	Rua Cravina (Prolongamento)	Av. das Paineiras	Av. das Cataratas
21	Oeste-Nordeste	Via Coletora 43 (Projetada)	Rua das Pitangueiras	Av. das Cataratas
22	Oeste-Leste	Av. Paulo Montanari	Rua Ernesto Gayer	Av. Vilmar Tosi
23-A	Oeste-Nordeste	Av. Gramado	Av. Salvador	Divisa Jardim das Palmeiras I
23-B	Sudoeste-Nordeste	Av. Gramado (Projetada)	Divisa Jardim das Palmeiras I	Rua Abaeté
23-C	Sudoeste-Nordeste	Av. Gramado	Rua Abaeté	Av. João Riccieri Maran
24	Oeste-Leste	Av. Jorge Inácio Franco (Prolongamento)	Via Conectora 12 (Projetada)	Rua Dr. Josivalter Vilanova
25	Oeste-Leste	Av. Jorge Inácio Franco	Rua Dr. Josivalter Vilanova	Av. Tancredo Neves
26	Leste-Sudeste	Rua Derly Saldanha Gomes	Reserva Técnica – Cond. Horiz. Infinitus	Avenida Tancredo Neves
27-A	Noroeste-Sudeste	Rua Pavão	Marginal Via Perimetral Leste – Trecho F (Projetada)	Rua Victório Basso

70 x 14/11



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 338 – FL. 10/13

QUADRO 04 – VIAS COLETORAS

TRECHO	POSICIONAMENTO	NOME DA VIA	INÍCIO	TÉRMINO
27 - B	Sudoeste-Nordeste	Rua Pavão (Prolongamento)	Rua Victório Basso	Rua Argemiro Lemos
28	Sudoeste-Nordeste	Rua Itapemirim Rua Assunção Rua Papagaios	Av. João Paulo II	Av. Bonito Lindo
29	Sudoeste-Nordeste	Rua Paranapanema Rua José Telles da Conceição	Av. João Paulo II	Av. Jules Rimet
30	Sudoeste-Nordeste	Rua Princesa Izabel Rua Tietê Rua Júlio Delamare Rua Geraldo José de Almeida	Av. Costa e Silva	Av. Jules Rimet
31	Sudoeste-Sudeste	Rua Palestra Itália e Rua Itália	Av. Jules Rimet	Via Perimetral Leste – Trecho E (projetada)
32	Sudoeste-Sudeste	Rua Tenente Eduardo Olmedo	Av. Jules Rimet	Via Perimetral Leste – Trecho E (projetada)
33-A	Sul-Norte	Rua Francisco Fogaça do Nascimento	Rua Pedro Taffarel	Av. Felipe Wandscheer
33-B	Sul-Norte	Rua Luiza Wandscheer	Av. Felipe Wandscheer	Av. República Argentina
34-A	Norte-Sul	Rua Pedro Manoel Gonzales (Prolongamento)	Via Perimetral Leste Trecho A (projetada)	Rua Fausto Palma
34-B	Sul-Norte	Rua Pedro Manoel Gonzales	Rua Fausto Palma	Av. Morenita
35-A	Noroeste-Sudeste	Rua Indianópolis	Av. Mercosul	Rua Carmem Gatti
36-B	Sudoeste-Nordeste	Rua Indianópolis	Rua Carmem Gatti	Av. das Cataratas – BR 469
37-A	Sul-Norte	Rua Martin Nieuwenhoff	Av. das Cataratas – BR 469	Rua Pedro Taffarel
37-B	Sul-Norte	Rua Martin Nieuwenhoff (Prolongamento)	Rua Pedro Taffarel	Av. Cabo Efigênio Aparecido Viana
38	Sudeste-Nordeste	Rua Londrina	Av. Tancredo Neves	Av. Paraná
39	Sudeste-Nordeste	Rua Ático José Rorato	Via Conectora 12	Av. Paraná
40-A	Oeste-Leste	Via Coletora 41 - A (Prolongamento)	Via Conectora 11	Divisa Jardim Florença
40-B	Oeste-Leste	Rua Aroldino Ferreira Cordeiro	Divisa Jardim Florença	Rua Nicolau Barreto
40-C	Oeste-Leste	Rua Aroldino Ferreira Cordeiro (Prolongamento)	Rua Nicolau Barreto	Av. Tancredo Neves

Pa

X

Pa

Pa

3



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 338 – FL. 11/13

QUADRO 04 – VIAS COLETORAS

TRECHO	POSICIONAMENTO	NOME DA VIA	INÍCIO	TÉRMINO
41	Sudeste-Norte	Rua Salto Penoni Rua Salto San Martin Rua Floresta Rua Ércules Marquesini Rua Atalaia	Av. Mercosul	Rua Indianópolis
42-A	Sul-Norte	Rua Golfinho	Via Perimetral Leste – Trecho A (Projetada)	Rua Ametista
42-B	Sul-Norte	Rua Golfinho (prolongamento)	Rua Ametista	Rua Niseto Braga
42-C	Sul-Norte	Rua Manêncio Martins	Rua Niseto Braga	Av. das Cataratas
43	Sul-Norte	Rua das Pitangueiras	Avenida Morenitas	Via Coletora 21
44-A	Sul-Norte	Via Coletora 44 – Trecho A (Projetada)	Rua Goioerê (Prolongamento)	Av. Felipe Wandscheer
44-B	Sul-Norte	Via Coletora 44 – Trecho B (Projetada)	Av. Felipe Wandscheer	Av. República Argentina
45	Sul-Norte	Av. Engenheiro Hildemar França (Prolongamento)	Av. Silvio Américo Sasdelli	Av. Florianópolis (Prolongamento-Projetada)
46	Sudeste-Norte	Avenida Central Park	Rua Texas	Avenida do Templo
47	Sul-Norte	Via Coletora 47 (projetada)	Via Coletora 01 – Trecho A	Muro de Divisa (Itaipu)
48	Sul-Norte	Rua Javier Koelbl	Avenida Morenitas	Avenida Safira
49	Oeste-Leste	Rua Cruzeiro	Con. Royal Fall's Yacht	Rua Astorga
50	Noroeste-Sudeste	Alameda Caeté	Con. Royal Fall's Yacht	Rua Curitibanos
51	Oeste-Leste	Avenida Genésio Rorato	Avenida Beira Rio (projetada)	Avenida General Meira
52-A	Sul-Norte	Rua Itaboraí (prolongamento)	Rua Astorga	Av. das Cataratas – BR 469
52-B	Sul-Norte	Rua Itaboraí Rua Argemiro Lemos Rua Maria Ignez Maram	Av. das Cataratas – BR 469	BR 277
53-A	Sul-Norte	Rua Paulista	Av. República Argentina	Rua Tambaú
53-B	Sul-Norte	Rua Paulista (Prolongamento)	Rua Tambaú	Marginal Perimetral Leste

7-2

8/11

9



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 338 – FL. 12/13

QUADRO 05 – OUTRAS VIAS ESPECIAIS

TRECHO	POSICIONAMENTO	NOME DA VIA	INÍCIO	TÉRMINO	CAIXA DA VIA (m)
1-A	Norte-Sul	Av. Beira Rio	BR 277 Rua Santo Rafagnin	Av. República Argentina	30
1-B*	Norte-Sul	Av. Beira Rio (Prolongamento)	Av. República Argentina	Rio M'Boicy	30
1-C	Norte-Sul	Av. Beira Rio (Prolongamento)	Rio M'Boicy	Perimetral Leste	30
2	Oeste-Leste	Av. Surubi	Av. Beira Rio - Trecho (Projetada)	Av. General Meira	30
3	Oeste-Leste	Av. Aracaju	Av. Beira Rio - Trecho (Projetada)	Av. General Meira	30
4	Norte-Sul	Av. Brasil	Av. República Argentina	Av. Jorge Schimmelpfeng	28
5-A	Nordeste-Sudoeste	Via Projetada Trecho 5-A (projetada)	Av. das Cataratas	Av. dos Imigrantes	30
5-B	Norte-Sul	Rua das Pitangueiras	Av. dos Imigrantes	Via Coletora 21 (Projetada)	15
5 - C	Norte-Sul	Rua dos Eucaliptos	Av. dos Imigrantes	Divisa Sul do Loteamento Bourbon	15
5-D	Norte-Sul	Rua dos Eucaliptos (Prolongamento)	Divisa Sul do Loteamento Bourbon	Via Coletora 20-C (Prolongamento)	15
6	Noroeste-Sudeste	Rua Othon Maeder	Rua Frederico Engel	Rua Cândido Ferreira	20
7-A	Sul-Norte	Av. Paraná	Av. República Argentina Av. Costa e Silva	BR-277	60
7-B	Sul-Norte	Av. Paraná	BR-277	Av. Sílvio Américo Sasdelli	60
7-C	Sul-Norte	Av. Paraná	Av. Sílvio Américo Sasdelli	Av. Maceió	60
7-D	Sul-Norte	Av. Paraná	Av. Maceió	Rua Guaraqueçaba (Prolongamento)	60
7-E	Sul-Nordeste	Av. Paraná (Prolongamento)	Rua Guaraqueçaba (Prolongamento)	Av. Fiorindo Brol	60
8**	Sul-Norte	Av. Tancredo Neves (BR-600)	BR-277	Centro de Recepção de Visitantes (Entrada da Itaipu Binacional)	Variável 50 a 70
9	Sudoeste-Nordeste	Avenida Gramado	Av. João Riccieri Maran	Rua Ernesto Gayer	17
10	Sudoeste-Nordeste	Rua Ernesto Gayer	Av. João Riccieri Maran	Rua Ascendino Batista dos Santos	Variável
11***	Noroeste - Sudeste	Avenida Tarquinio Joslin dos Santos	Avenida Tancredo Neves	Subestação de Furnas	60

OBS.: (*) Via contida neste trecho na abrangência de ZPP do Rio Paraná (faixa de 200 metros).

(**) Caixa da Via com dimensão de largura maior que a classificação proveniente de sua origem como acesso à partir da BR 277 à Itaipu Binacional.

(***) Os parcelamentos e/ou empreendimentos situados ao longo da Avenida Tarquinio Joslin dos Santos e Avenida Tancredo Neves deverão conter ruas marginais paralelas à faixa de domínio, com largura mínima de 15,00m (quinze metros), atendendo às dimensões mínimas das Rodovias Federais.

T-9 ✓

Assinatura

2



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 338 – Fl. 13/13

QUADRO 06 – PROLONGAMENTO VIAS LOCAIS

TRECHO	POSICIONAMENTO	NOME DA VIA	INÍCIO	TÉRMINO
01	Oeste-Leste	Rua Padre Montoya	Marechal Deodoro	Avenida General Meira
02	Oeste-Leste	Rua Joaquim Firmino	Rio M'Boyci	Avenida General Meira
03	Oeste-Leste	Rua Pedro Joás Aires dos Santos	Rio M'Boyci	Rua Félix Martins
04	Oeste-Leste	Rua Edmundo de Barros	Rua Carlos Alberto Lavareda Reis	Avenida Ayrton Senna
05	Oeste-Leste	Rua Cristiano Wandscheer	Avenida das Cataratas	Avenida Harry Shinke
06	Sul-Norte	Rua Victório Basso	Rua Mogi-Mirim	Rua Pavão
07	Oeste-Leste	Rua Carlos Kapfemberg	Rua Ricardo Novakowski	Avenida Safira
08	Sudeste-Noroeste	Rua Florai (Prolongamento)	Rua Japirá	Rua Guaraqueçaba (prolongamento)
09	Sul-Norte	Rua Marechal Floriano	Rua Guido Welter	Rua Pedro Joás Aires dos Santos
10	Oeste-Leste	Rua Leonardo Otembra	Rua Francisco Fogaça do Nascimento	Avenida Maria Bubiak
11	Oeste-Leste	Rua Otto Mertig	Rua Otto Mertig	Rua Tijuca do Sul
12	Sul-Norte	Rua Mogi Mirim	Avenida República Argentina	Via Conectora 20 – Trecho A

✓ J.C.

for

2



ANEXO III À LEI COMPLEMENTAR Nº 338 – FL. 01/01
SISTEMA CICLOVIÁRIO



